

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003017/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040072/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106877/2022-80
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIAO DA SERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEP/SERRA-RS, CNPJ n. 90.480.591/0001-34, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DOS PROFESSORES, TRABALHADORES TECNICOS E ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - FETEE-SUL, CNPJ n. 90.368.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.648.761/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Guaporé/RS, Nova Prata/RS e Vacaria/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Considerando o previsto na Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021, registrado sob o nº RS002603/2020, as partes acordam que as perdas do poder aquisitivo dos salários, relativas ao período de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, no percentual de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), serão objeto de negociação na data-base de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O salário será pago até a data limite prevista na tabela a seguir:

Competência	Data do Pagamento
Agosto/2022	12/09/2022
Setembro/2022	11/10/2022
Outubro/2022	10/11/2022
Novembro/2022	12/12/2022
Dezembro/2022	10/01/2023
Janeiro/2023	10/02/2023

Fevereiro/2023	10/03/2023
Março/2023	10/04/2023
Abril/2023	10/05/2023
Mai/2023	12/06/2023
Junho/2023	10/07/2023
Julho/2023	10/08/2023

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2022

As partes acordam que os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de 2022 serão pagos a partir da folha salarial de julho de 2022, tendo por base o salário de julho de 2022, da seguinte forma:

a) Os trabalhadores com remuneração mensal bruta de até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** receberão os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em **uma única** parcela até o dia 10 de agosto de 2022.

b) Os trabalhadores com remuneração mensal bruta acima de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** receberão os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em **2 (duas)** parcelas iguais e consecutivas com vencimentos nos dias 10 de agosto de 2022 e 12 de setembro de 2022.

Parágrafo Único: O saldo do 13º salário de 2022, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será pago, impreterivelmente, até o dia 20 de dezembro de 2022.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO E QUADRIÊNIO

Aos trabalhadores admitidos até 31 de dezembro de 2017 fica assegurado o direito ao adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 3 (três) anos de vínculo empregatício com a FUCS, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2018 o adicional previsto no *caput* será de 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 4 (quatro) anos de vínculo empregatício com a FUCS, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhadores que até 1º de janeiro de 2018 já estavam percebendo o limite de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço será assegurado o direito ao acréscimo de mais 1 (um) triênio, ampliando, assim, para esses trabalhadores, o limite para 23% (vinte e três por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-ALIMENTAÇÃO

O valor do vale-alimentação, a partir de **1º de agosto de 2022**, terá o valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro: A concessão do vale-alimentação obedecerá ao critério do dia efetivamente trabalhado pelo empregado, na seguinte proporção e carga horária contratada:

a) ao trabalhador contratado para cumprir carga horária igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) horas mensais será pago o valor integral, ou seja, **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por dia efetivamente trabalhado;

b) ao trabalhador contratado para cumprir carga horária inferior a 150 (cento e cinquenta) horas mensais será pago o valor proporcional, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, ou seja, **R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)** por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Segundo: O vale-alimentação não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: O vale-alimentação não será concedido nas férias, na licença sem remuneração, na licença-maternidade e paternidade, no auxílio-doença, no acidente de trabalho, nos feriados, nos dias de atestado, nas faltas justificadas e injustificadas, exceto quando o trabalhador estiver em regime de compensação de horário.

Parágrafo Quarto: O direito do trabalhador de receber o presente benefício (vale-alimentação) cessa quando da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto: O vale-alimentação será pago no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, podendo ser antecipado ou postergado dependendo da ocorrência de feriados e/ou finais de semana.

Parágrafo Sexto: Os valores previstos nessa cláusula serão reajustados em 1º de agosto de 2023 com base no percentual do INPC acumulado no período de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (BANCO DE HORAS)

A FUCS poderá adotar o regime de compensação de horário mediante “sistema de créditos e débitos de horas trabalhadas”, denominado “banco de horas”.

Parágrafo Primeiro: A implantação do regime de compensação por sistema de “banco de horas” será precedida de reunião convocada pela entidade sindical profissional, que será realizada no local de trabalho, destinada ao esclarecimento dos trabalhadores, sem caráter deliberativo.

Parágrafo Segundo: Realizada a reunião prevista no parágrafo primeiro, será necessária nova reunião de esclarecimentos em caso de extinção do “banco de horas” implantado ou em caso de alterações no conteúdo dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro: A convocação das reuniões sobre implantação e extinção do “banco de horas” deverá ser solicitada pelo estabelecimento de ensino ao sindicato profissional, que terá o prazo de 10 (dez) dias para efetivá-las. Não sendo realizadas no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, a implantação ou a extinção resultarão validadas. Os prazos previstos nesse parágrafo poderão ser objeto de ajuste entre o estabelecimento de ensino solicitante e o sindicato.

Parágrafo Quarto: A apuração e liquidação do saldo de horas será feita ao final de cada semestre. O semestre será considerado no período de 1º de abril a 30 de setembro e de 1º de outubro a 31 de março.

Parágrafo Quinto: O prazo para pagamento do saldo do “banco de horas” será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre, conforme disposto na tabela da cláusula quinta do presente ACT.

Parágrafo Sexto: A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 8 (oito) horas aos sábados, e as horas compensáveis o limite de 40 (quarenta) ao mês.

Parágrafo Sétimo: As horas trabalhadas em domingos ou feriados serão computadas em dobro para a formação do crédito a que se refere o *caput*, exceto para os empregados cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados.

Parágrafo Oitavo: Para os empregados estudantes, lactantes ou que mantenham filho em creche, a prorrogação horária contida neste regime compensatório deverá preservar, respectivamente, os horários escolares, de amamentação ou de deslocamento para buscar o filho, salvo a hipótese, neste último caso, de que a creche não imponha sobrepreço pelo tempo adicional de permanência da criança.

Parágrafo Nono: A FUCS fica obrigada a manter registro de frequência, bem como controle de crédito e débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente.

Parágrafo Dez: Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do semestre, as horas positivas serão pagas com os adicionais previstos nos instrumentos coletivos de trabalho.

Parágrafo Onze: Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, no curso do semestre, e o mesmo for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com os adicionais previstos nos instrumentos coletivos de trabalho.

Parágrafo Doze: A solicitação ao empregado para compensação, deverá ser por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e a FUCS deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) opções de dias e horários, observados os limites previstos nessa cláusula.

Parágrafo Treze: O empregado que ajustar a compensação, e sem justificativa legal, não trabalhar as horas combinadas, estas serão consideradas como faltas não justificadas, para todos os efeitos.

Parágrafo Quatorze: A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive àquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 (sessenta) da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - APLICABILIDADE DA NORMA COLETIVA

As disposições contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho afastam de forma excepcional a aplicabilidade das cláusulas expressamente alteradas da Convenção Coletiva de Trabalho, permanecendo em plena vigência as demais disposições previstas no citado instrumento.

Parágrafo Único: O descumprimento dos prazos flexibilizados por este Acordo Coletivo de Trabalho implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), conforme parâmetro estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do trabalhador prejudicado, calculada sobre a parcela não paga nas condições e datas acordadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se o primeiro acordante (SINTEP/SERRA-RS) a promover o depósito de uma via do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**ADEMAR SGARBOSSA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIAO DA SERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL - SINTEP/SERRA-RS**

**PEDRO GOETTEMS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FEDERACAO DOS PROFESSORES, TRABALHADORES TECNICOS E ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - FETEE-SUL**

**JOSE QUADROS DOS SANTOS
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA CONJUNTA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.